

OFÍCIO/PMT/GAB/GBS/024/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 006/2022

Tarumã, 16 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 006/2022 de 16 de fevereiro de 2022, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº. 006 /2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE INSTITUIU A PLATAFORMA DE “BANCO DE PROJETOS EDUCACIONAIS” E DE PRÊMIO AOS EDUCADORES E GESTORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Leite Nogueira Sepúlveda
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã-SP

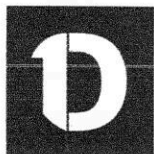
Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0000186

Data:21/02/2022 11:36

LEG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54FD-65B7-BEFB-B9F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 20/02/2022 18:51:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/54FD-65B7-BEFB-B9F3>

PROJETO DE LEI Nº. 006/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Tarumã
PROTÓCOLO GERAL 0000186
Data: 21/02/2022 11:36
LEG

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE INSTITUIU A PLATAFORMA DE “BANCO DE PROJETOS EDUCACIONAIS” E DE PRÊMIO AOS EDUCADORES E GESTORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - O §1º e §3º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018, passam doravante a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§1º. - O “Banco de Projetos Educacionais” consiste na apresentação de projetos pelos professores e gestores da rede municipal de ensino, sujeitos a classificação em primeira fase por Comissão de Avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo, e, em segunda fase, pela Banca Avaliadora composta por profissionais especializados de outras regionalidades.

(...)

§3º. - Os projetos deverão ser executados durante o ano letivo, conforme regulamento constante em Edital expedido pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, Cultura e Esportes, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Tarumã”.

Art. 2º. - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. - A Comissão de Avaliação da primeira fase será composta pelo Secretário (a) Municipal da Educação, Cultura e Esportes e pelos(as) Supervisores de Ensino da Rede Municipal.

§1º. - Compete a Comissão de Avaliação a pontuação e classificação dos projetos apresentados, nos termos do Anexo I da presente Lei.

§2º. - Os projetos apresentados na primeira fase, serão imediatamente aplicados na Rede Municipal de Ensino de Tarumã, sujeito a supervisão e acompanhamento da Comissão de Avaliação em que pese ao cumprimento dos requisitos apresentados.

§3º. - Somente haverá concorrência ao prêmio quando houver a classificação de no mínimo 03 (três) projetos por seguimento, nos termos do artigo 5º desta Lei”.

Art. 3º. - O §1º e §2º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018, passam doravante a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 3º. - (...)

§1º. - Compete a Banca à avaliação dos projetos classificados na primeira fase e executados durante o ano letivo, com foco na análise dos resultados obtidos a frente dos critérios definidos no Anexo I desta Lei.

§2º. - A metodologia de apresentação do projeto será definida em Edital e sua pontuação máxima será de 60% (sessenta por cento) do valor em potencial da classificação da primeira fase (37,8 pontos)”.

Art. 4º. - O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. - Serão aprovados no máximo 12 (doze) projetos por ano, limitados a 03 (três) projetos por seguimento de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos e Gestão Escolar”.

Art. 5º. - O artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. - Fica instituído o prêmio, por seguimento, de:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o primeiro lugar;

II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o segundo lugar;

III – R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o terceiro lugar.

§1º. - Haverá a premiação das três primeiras colocações somente em caso de classificação de 06 (seis) ou mais projetos.

§2º. - Havendo classificação de 04 (quatro) ou 05 (cinco) projetos, a premiação ficará restrita ao primeiro e segundo lugar.

§3º. - Havendo classificação de 03 (três) projetos, a premiação ficará restrita ao primeiro lugar.

§4º. - O prêmio instituído pelo *caput* deste artigo será pago na categoria econômica 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, até 31 de dezembro de cada exercício, e será coberto pelas dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, e deverá ser observado nos orçamentos seguintes”.

Art. 6º. - O Anexo I da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018, passa doravante a vigorar da forma constante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – segue na forma do Anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o §3º do artigo 3º e o Anexo II, ambos da Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 15 de Fevereiro de 2022, 32º. Ano da Emancipação Política e 30º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS
(Lei n.º ____/2022)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS 1ª FASE	PONTOS 2ª FASE
1. Relevância com o Ensino e Problemas Locais	Projeto alinhado ao Ensino e aos Problemas da escola ou comunidade escolar	12 (para projeto mais alinhado)	7,28 (para projeto mais alinhado)
2. Coerência entre o Projeto e a sua execução	Projeto escrito e desenvolvido com coerência, de acordo com suas propostas	9 (para projeto mais bem executado)	5,30 (para projeto mais bem executado)
3. Planejamento das ações previstas e executadas	Planejamento e execução do Projeto	12 (para projeto executado de acordo com o seu planejamento)	7,28 (para projeto executado de acordo com o seu planejamento)
4. Abrangência do Projeto	Áreas/Interdisciplinaridade/ Transversalidade do Projeto	6	3,40
5. Resultados Esperados	Relação entre o Projeto e Resultados Esperados	12	7,28
6. Ações do Projeto	Registro das Ações do Projeto	3	1,96
7. Originalidade, Inovação e se Replicável	Projeto construído pela Equipe Escolar / Inovador e se Replicável	9	5,30
PONTOS POSSÍVEIS		63	37,8

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000) (Lei n.º ____/2022)

1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: Art. 16, I e §2.º, da LRF

PROJETOS EDUCACIONAIS			Impacto Previsto p/ 2022	Impacto Previsto p/ 2023	Impacto Previsto p/ 2024
SEGUIMENTO	COLOCAÇÃO (Potencial Máx.)	R\$ UNIT.			
Educação Infantil	1º Lugar	3.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
	2º Lugar	2.000,00			
	3º Lugar	1.000,00			
Ensino Fundamental	1º Lugar	3.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
	2º Lugar	2.000,00			
	3º Lugar	1.000,00			
EJA	1º Lugar	3.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
	2º Lugar	2.000,00			
	3º Lugar	1.000,00			
Gestão Escolar	1º Lugar	3.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
	2º Lugar	2.000,00			
	3º Lugar	1.000,00			
TOTAL			24.000,00	24.000,00	24.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

*Nota Explicativa:

- O cálculo consiste na quantidade de projetos aprovados em potencial e multiplicados pelo valor de cada prêmio;
- A despesa possui lastro financeiro decorrente da arrecadação do FUNDEB;
- Possui lastro o crescimento de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) na premiação;

2-) DECLARAÇÃO:

OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que a despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tarumã, em 16 de fevereiro de 2022.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 006/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE INSTITUIU A PLATAFORMA DE “BANCO DE PROJETOS EDUCACIONAIS” E DE PRÊMIO AOS EDUCADORES E GESTORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Trata-se de proposição legislativa visando o aperfeiçoamento e evolução do excelente projeto desempenhado junto a Rede Municipal de Ensino, o qual dá a oportunidade de docentes e gestores a criarem Projetos Educacionais com vistas em aprimorar o ensino municipal mediante metodologias de ensino claro, inovador, eficiente, relevantes e favoráveis.

Criado pela Lei Municipal n.º 1.335, de 19 de dezembro de 2018 e alterado pela Lei Municipal n.º 1.361, de 14 de maio de 2019, o Banco de Projetos Educacionais atingiu relevantes resultados no sistema de ensino municipal, impactando diretamente na solução de questões negativas de aprendizagem de nossos alunos.

Assim, considerando os excelentes resultados, vislumbramos a necessidade de ampliar o Banco de Projetos Educacionais no que pertine aos critérios de gestão da plataforma, bem como, em especial, à premiação dos docentes e gestores classificados.

A premiação se restringiria tão somente ao primeiro colocado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) caso houvesse o mínimo de 03 (três) projetos classificados por seguimento; Com a nova proposta, pretendemos premiar o primeiro, segundo e terceiro, classificados ao final, mediante o cumprimento dos critérios estabelecidos em Lei, em Edital e quantidade mínima de projetos apresentados.

As alterações promoverá fomento ao envolvimento dos docentes e gestores nas questões negativas de aprendizagem mediante apresentação de instrumentos educacionais eficientes.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da sociedade Tarumaense, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza, objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
TARUMÃ – SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9764-821E-66B1-5841

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 20/02/2022 18:50:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/9764-821E-66B1-5841>